



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº 153/2022

Divinópolis, 27 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Alexandre de Carvalho**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

**Assunto: Mensagem Modificativa**  
**Referência: Projeto de Lei EM nº 080/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa, o pedido de modificação à redação original do **caput do artigo 2º e artigos 6º e 7º do Projeto de Lei EM nº 080/2022**, que *“Dispõe sobre critérios excepcionais para quitação de débitos de contribuintes, de natureza tributária ou não”*, para que assim passe a constar:

**Art. 2º** Os débitos de qualquer natureza alcançados por esta Lei serão consolidados de acordo com a legislação em vigor e correspondem àqueles cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022, e poderão ser quitados em parcela única, com desconto de 99% (noventa e nove por cento) dos juros e da multa de mora.

(...)

**Art. 6º** O prazo para a adesão ao programa ora instituído será de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário, solucionar os casos omissos, observados os limites desta Lei.”

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora Proposta original protocolada nessa Casa se dá sob finalidade de majorar os incentivos aos contribuintes, a fim de incluir também no Programa a Dívida Ativa decorrente de inscrição no Exercício Financeiro de 2022.

Pretende-se, ainda, “corrigir” erro vislumbrado na Mensagem Modificativa a que trata o Ofício nº. 141/22, quando se fez constar suposta alteração do “art. 7º” do Projeto de Lei originário, quando na verdade a alteração pretendida correspondia à redação do **artigo 6º (Art. 6º O prazo para a adesão ao programa ora instituído será de noventa dias a contar da publicação desta Lei)**, devendo-se manter a redação original do **art. 7º (Art. 7º Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário, solucionar os casos omissos, observados os limites desta Lei)**.

Mantém-se, no mais, o contido no Projeto de Lei nº. EM 80/2022 e na Mensagem Modificativa contida no Ofício nº. 141/22, no tocante à redação atribuída ao art. 1º, seu parágrafo único e ao § 1º do art. 2º da Proposição de Lei em destaque.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**